

RESOLUÇÃO nº 210 de 16 de julho de 2021

Aprova a 2ª Prorrogação de prazos de adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos - Recred, bem como as demais fases instituídas pela Resolução nº 2.078, de 5 de julho de 2021 e Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e dá outras providências.

O Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo Regimento Interno do CORECON-AM

CONSIDERANDO deliberação da presidência do CORECON-AM, quanto aprovação do CORECON-AM a 2ª prorrogação de prazos de adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos - Recred no Sistema Cofecon/Corecons.

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia e de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 2 e 3 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir no Conselho Regional de Economia 13ª Região-AM, a 2ª prorrogação ao VIII Programa de Recuperação de Créditos para permitir o pagamento pelos registrados de seus débitos nos prazos e nas condições e demais fases instituídas pela Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020 e editada na Resolução nº 2.078, de 5 de julho de 2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021

Econ. Martinho Luís Gonçalves de Azevedo
Presidente CORECON-AM